



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 111

Dispõe sobre um empréstimo de
R\$ 1.000.000,00 a ser contrat-
ado com a Caixa Econômica do Es-
tado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
tratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a
importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à
construção da estação redeviária, de acordo com projetos elaborados e
aprovados.

Artº 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas
em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) - prazo máximo até 10(dez) anos, com resgate em**
prestações mensais de juros e amortização pela
Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação
10(trinta) dias após a entrega da última parcel-
a do empréstimo;
- b) - juros de 12(doze) por cento, ao ano, contados**
desde o recebimento da primeira parcela do emprés-
timo, sujeitos à majoração de 1(um por cento) na
falta de pagamento, nos prazos estipulados, das p-
restações de juros e amortização do empréstimo,
vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes de todas taxas -**
e das demais rendas do Município, inclusive o en-
censo de arrecadação devido pelo Estado, nos tér-
mos do artigo 57 da Constituição do Estado de São
Paulo e 50(cinquenta por cento) da quota de que
trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artº 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artº 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "G", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 13º, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, em o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 5º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da criação, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artº 6º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1960, sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único) - O valor do presente crédito será coberto



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.


Artº 7º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras da estação redeviária, nos termos do artigo 1º desta lei.

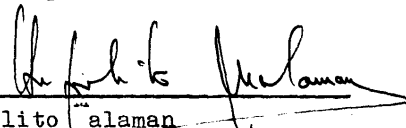
§ 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artº 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1959.


(Alvaro Fossá),
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura
na data supra


Hipólito Malaman
Secretário da P.M.